



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais durante o período eleitoral no âmbito do Estado de Roraima”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade dos concursos públicos para provimento de cargos e empregos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Roraima durante o período eleitoral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período eleitoral o intervalo compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral e a data da posse dos candidatos eleitos.

Art. 3º Durante o período de suspensão:

I - Fica interrompida a contagem do prazo de validade dos concursos públicos;

II - O prazo remanescente será retomado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período eleitoral;

III - ficam preservados todos os direitos dos candidatos aprovados e classificados.

Art. 4º A suspensão prevista nesta Lei aplica-se:

I - Aos concursos homologados antes do início do período eleitoral;

II - Aos concursos cuja homologação ocorra durante o período eleitoral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza nomeações em desacordo com as restrições impostas pela legislação eleitoral vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de março de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado tem por finalidade assegurar a efetividade dos concursos públicos no âmbito do Estado de Roraima, diante das limitações impostas pela Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997).

A legislação eleitoral brasileira estabelece restrições à nomeação de servidores públicos em período eleitoral, especialmente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, o que pode comprometer a utilização do prazo de validade dos concursos públicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 garante que os concursos públicos tenham prazo de validade determinado, podendo ser prejudicado por fatores alheios à vontade da Administração e dos candidatos.

Dessa forma, a suspensão da contagem do prazo de validade durante o período eleitoral assegura maior justiça aos candidatos aprovados; evita prejuízos decorrentes de restrições legais temporárias; promove eficiência administrativa; e harmoniza o regime de concursos públicos com a legislação eleitoral.

Assim, entendo que o PL aqui apresentado trata-se de medida de razoabilidade e interesse público, já adotada em situações excepcionais no ordenamento jurídico brasileiro.

Sala de Sessões, 31 de março de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual